



Câmara Mu



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

E

PARECER AO PROJETO DE LEI 6415  
PROTOCOLO N° 101/2025  
DATA: 21/02/2025

*[Signature]*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 6.415/2025.

**Assunto:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$ 282.589,15, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Iniciativa:** Do Poder Executivo.

### PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.415/2025, que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$ 282.589,15, na Secretaria Municipal de Assistência Social, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação Jurídica nº 23/2025, que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso I, do art. 56, inciso VI do art. 135 e inciso I do art. 139 da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso II do art. 32 da Lei Orgânica). A matéria encontra-se amparada pela Lei nacional nº 4.320 (artigos 41, 42 e 43) e pela Constituição Federal (art. 167). O Projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 e 136 da Lei Orgânica e art.147 e seguintes do Regimento Interno.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 FABIOLA MERELES  
Data: 21/02/2025 13:50:30-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FABIOLA MERELES  
Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 6.415/2025, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação da proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná em 20 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

JOSLEI SEQUINELI  
Data: 20/02/2025 19:52:08-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOSLEI SEQUINELI  
Membro

GILMAR COSTA  
Membro